

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MAR2030-2023-11

Data de publicação 31 de outubro de 2023

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº 29/2023 PL de 22 de setembro

Designação do aviso

Apoio à recolha de dados e ao controlo e inspeção no quadro da Política Comum das Pescas

Apoio para

Contribuir para a implementação das obrigações regulamentares da UE relativamente à execução da PCP, abrangendo o controlo e fiscalização das pescas e, também, a recolha de dados biológicos, técnicos, ambientais e/ou socioeconómicos na pesca, aquicultura e transformação.

Ações abrangidas por este aviso

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução dos objetivos aplicáveis, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) No âmbito da recolha de dados:
 - i. Campanhas de investigação científica que permitam obter os dados de biologia, dinâmica das espécies, impactes da pesca nos ecossistemas marinhos e outros que habilitem dar resposta às exigências da Política Comum das Pescas (PCP) e à avaliação dos descritores da DQEM, permitindo a otimização de recursos humanos e financeiros;

- ii. Ações que promovam o reforço da cobertura representativa das viagens de pesca com observadores científicos a bordo e a garantia da qualidade dos dados biológicos recolhidos;
 - iii. Aplicação de sistemas inovadores, com a utilização de métodos genéticos e bioquímicos, tecnologias de observação e outras tecnologias relevantes;
 - iv. Adoção de novas tecnologias para a aquisição de dados para permitir acesso a informação em falta relativamente a algumas espécies;
 - v. Recolha de informação inerente à obrigação de descarga, nomeadamente sobre as pescarias e frotas envolvidas, seletividade das artes de pesca, níveis de sobrevivência das espécies e custos de manipulação das capturas indesejadas;
 - vi. Recolha de informação sobre volumes de capturas da pesca recreativa, incluindo localização espacial e informação de natureza biológica nos casos em que tal venha a ser tido como necessário;
 - vii. Reforço dos mecanismos de cooperação e coordenação, através da participação na tomada de decisões, no aconselhamento e nos grupos de avaliação, fomentando a participação em reuniões nacionais, regionais ou internacionais;
 - viii. Aprofundamento e melhoria da Datawarehouse multidimensional (DWMar) para recolha multicanal, tratamento e armazenamento de dados, de forma a existir uma única ferramenta de tratamento estatístico e de indicadores, para cumprimento das exigências legais e de apoio à decisão, melhoria da qualidade e disponibilidade dos dados, para análises de dados segundo múltiplos critérios;
 - ix. Recolha e análise de dados ambientais complementares, para instrução do apoio à decisão direcionada para a sustentabilidade e conservação dos recursos da pesca, no âmbito de ações complementares de resposta à DQEM;
 - x. Ações relevantes incluídas no Quadro de Ação Prioritária – Natura 2000;
 - xi. Outras ações e investimentos previstos no plano plurianual de recolha de dados.
- b) No âmbito do controlo e inspeção:
- i. Investimento a bordo para efeitos de controlo, identificados pela DGRM, realizados por empresas da pesca;
 - ii. A aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias destinadas a melhorar a coordenação do controlo, incluindo equipamento informático e software, nomeadamente Sistemas de Detecção de Embarcações (VDS) e Sistemas de Monitorização Eletrónica Remota (REM), incluindo sensores e câmaras de circuito fechado de televisão (sistemas CCTV) para assegurar que a implementação da obrigação de desembarque é efetivamente monitorizada e aplicada, bem como de outras obrigações relativas à PCP, quando justificável;

- iii. Aquisição ou modernização de meios navais, aéreos ou terrestres de patrulhamento e equipamentos de bordo;
- iv. Desenvolvimento, compra e instalação dos componentes, incluindo equipamento e programas informáticos, necessários para assegurar a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento de Controlo, com maior incorporação digital, incluindo a etiquetagem digital comprovativa da compra em lota, ou necessários para assegurar a transmissão de dados dos intervenientes na pesca e comercialização de produtos da pesca às autoridades pertinentes do Estado-Membro e da União, incluindo os componentes necessários para os sistemas eletrónicos de registo e transmissão de dados (ERS), os sistemas de localização dos navios por satélite (VMS), os equipamentos de posicionamento automático e/ou os sistemas de identificação automática (AIS) utilizados para fins de controlo de navios de pesca;
- v. Programas específicos de formação de inspetores e de outros técnicos especializados;
- vi. Ações de formação e sensibilização de combate à pesca não declarada e não regulamentada;
- vii. Execução de programas destinados ao intercâmbio e análise de dados entre Estados-Membros;
- viii. Análise custo-benefício e avaliação das auditorias realizadas e das despesas suportadas pelas autoridades competentes com o acompanhamento, o controlo e a vigilância;
- ix. Desenvolvimento de sistemas inovadores de controlo e monitorização, designadamente drones e câmaras estereoscópicas, e acompanhamento e execução de projetos ligados ao controlo das pescas, incluindo a análise do ADN dos peixes ou o desenvolvimento de sítios Web ligados ao controlo;
- x. Desenvolvimento, para as embarcações de pesca de bandeira portuguesa, de sistemas de controlo de tráfego marítimo, de comunicações marítimas e de suporte remoto;
- xi. Desenvolvimento e aplicação do regime de controlo das pescas, de forma integrada, no âmbito das várias componentes do sistema de Monitorização, Controlo e Vigilância (SIFICAP, MCS-Monitoring, Control and Surveillance), abrangendo todas as dimensões da pesca e atividades conexas;
- xii. Ações que abrangem o controlo da costa no âmbito da pesca, até uma distância à costa de 40 milhas náuticas, designadamente com sistemas de radares costeiros do Continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e a sua integração no Centro de Controlo e Vigilância da Pesca;
- xiii. Modernização da rede de comunicação e tratamento de dados e interoperabilidade dos subsistemas de controlo nacionais e europeus;
- xiv. Desenvolvimento de ações e investimentos nos portos de pesca para melhorar o sistema de pesagem;
- xv. Ações para reforçar o controlo da pequena pesca costeira e o controlo dos canais de venda e a rastreabilidade do pescado, incluindo ao nível do transporte.

Entidades que se podem candidatar

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso:

- a) No âmbito de operações enquadráveis na alínea a) das ações elegíveis:
 - i. A DGRM, responsável pela recolha e tratamento dos dados socioeconómicos relativos à frota de pesca, aquicultura e indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura, e pela coordenação da execução do Programa Nacional de Recolha de Dados (PNRD) através do correspondente nacional;
 - ii. A Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores, responsável pela recolha e tratamento de dados transversais - capacidade, de dados de captura e de dados socioeconómicos, ou em parceria com a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S. A., no âmbito da recolha e tratamento dos dados biológicos e de variáveis transversais - esforço ou descargas;
 - iii. As Direções Regionais do Governo Regional da Madeira, responsáveis pelas áreas do mar e das pescas, designadamente pela recolha e tratamento de dados de capturas e de dados biológicos, amostragem biológica e recolha de dados socioeconómicos;
 - iv. O IPMA, I. P., responsável pela recolha, arquivo, gestão e tratamento dos dados biológicos, ambientais, dos ecossistemas e pela realização de campanhas de investigação e estudos para a estimação dos parâmetros necessários à avaliação das unidades populacionais.
- b) No âmbito de ações enquadráveis na subalínea i). da alínea b) das ações elegíveis, os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3), Subclasse 03111 “Pesca marítima”;
- c) No âmbito de ações enquadráveis nas subalíneas ii). a xv). da alínea b) das ações elegíveis:
 - i. A Marinha Portuguesa;
 - ii. A Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM);
 - iii. A DGRM, responsável pela coordenação do controlo das pescas a nível nacional;
 - iv. As Direções Regionais do Governo Regional da Madeira responsáveis pelas áreas do Mar e das Pescas;
 - v. A Força Aérea Portuguesa (FAP);
 - vi. A Guarda Nacional Republicana - Unidade de Controlo Costeiro (GNR);

vii. A Secretaria Regional do Mar e das Pescas - Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimos da Região Autónoma dos Açores.

Área geográfica abrangida

Portugal Continental e Regiões Autónomas

Período de candidaturas

31/10/2023 a 30/12/2027

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

56.400.000

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEAMPA

70%(*)

(*) Taxa máxima FEAMPA no apoio público, cujo montante é determinado de acordo com as taxas estabelecidas no artigo 118.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Programa financiador

Mar 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Mar 2030

Direções Regionais de Agricultura e Pescas

Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa MAR 2030

Telefone: +351 211 165 700

Correio eletrónico: info@mar2030.pt

Finalidades e objetivos

Promover a execução do regime de controlo, inspeção e execução da União Europeia, através do reforço da capacidade institucional e da eficiência da administração pública, bem como assegurar a recolha, tratamento e divulgação de dados biológicos, ambientais, técnicos e socioeconómicos, tendo em vista fomentar a execução da Política Comum das Pescas.

Dotação

Programa	Programa Mar 2030			
Prioridade do Programa	1 - Fomento de pescas sustentáveis e da restauração e conservação dos recursos biológicos aquáticos			
Objetivos específicos	FSO1.4 - Fomentar o controlo e execução eficientes da pesca, nomeadamente o combate à pesca ilegal, não declarada e não regulamentada, bem como a existência de dados fiáveis para a tomada de decisões com base em conhecimento.			
Tipologia de ação	FSO1.4-01 - Controlo e Fiscalização FSO1.4-02 - Recolha e gestão de dados			
Tipologia de intervenção	FSO1.4-01-01 – Controlo e Fiscalização FSO1.4-02.01 - Recolha e gestão de dados			
Tipologia de operação	8531 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das empresas privadas 8532 - Coordenação da observação 8533 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das autoridades públicas 8534 - Partilha de conhecimentos 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8506- Investimento para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8536 – Inspeções 8537 - Estudos e investigação 8538 - Recolha de dados 8532 - Coordenação da observação 8528 - Cooperação 8539 - Recolha e divulgação de dados 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico			
Fundo	Dotação. Fundo	Taxa Máxima (*)	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional
FEAMPA	56.400.000€	70%	24.171.428€	Beneficiário/Orçº Investimento
Dotação Global	56.400.000€	70%	24.171.428€	

(*) A taxa de apoio público é determinada de acordo com o estabelecido no artigo 118.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? O sector das pescas é regulado pela Política Comum de Pescas da União Europeia, que inclui a Organização Comum dos Mercados dos Produtos da Pesca e da Aquicultura.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 186/2023, de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro

Ações elegíveis

São abrangidas as operações que se revelem adequadas à prossecução dos objetivos aplicáveis, podendo assumir as seguintes tipologias:

- a) No âmbito da recolha de dados:
- i. Campanhas de investigação científica que permitam obter os dados de biologia, dinâmica das espécies, impactes da pesca nos ecossistemas marinhos e outros que habilitem dar resposta às exigências da Política Comum das Pescas (PCP) e à avaliação dos descritores da DQEM, permitindo a otimização de recursos humanos e financeiros;
 - ii. Ações que promovam o reforço da cobertura representativa das viagens de pesca com observadores científicos a bordo e a garantia da qualidade dos dados biológicos recolhidos;
 - iii. Aplicação de sistemas inovadores, com a utilização de métodos genéticos e bioquímicos, tecnologias de observação e outras tecnologias relevantes;
 - iv. Adoção de novas tecnologias para a aquisição de dados para permitir acesso a informação em falta relativamente a algumas espécies;
 - v. Recolha de informação inerente à obrigação de descarga, nomeadamente sobre as pescarias e frotas envolvidas, seletividade das artes de pesca, níveis de sobrevivência das espécies e custos de manipulação das capturas indesejadas;

- vi. Recolha de informação sobre volumes de capturas da pesca recreativa, incluindo localização espacial e informação de natureza biológica nos casos em que tal venha a ser tido como necessário;
 - vii. Reforço dos mecanismos de cooperação e coordenação, através da participação na tomada de decisões, no aconselhamento e nos grupos de avaliação, fomentando a participação em reuniões nacionais, regionais ou internacionais;
 - viii. Aprofundamento e melhoria da Datawarehouse multidimensional (DWMar) para recolha multicanal, tratamento e armazenamento de dados, de forma a existir uma única ferramenta de tratamento estatístico e de indicadores, para cumprimento das exigências legais e de apoio à decisão, melhoria da qualidade e disponibilidade dos dados, para análises de dados segundo múltiplos critérios;
 - ix. Recolha e análise de dados ambientais complementares, para instrução do apoio à decisão direcionada para a sustentabilidade e conservação dos recursos da pesca, no âmbito de ações complementares de resposta à DQEM;
 - x. Ações relevantes incluídas no Quadro de Ação Prioritária – Natura 2000;
 - xi. Outras ações e investimentos previstos no plano plurianual de recolha de dados.
- b) No âmbito do controlo e inspeção:
- i. Investimento a bordo para efeitos de controlo, identificados pela DGRM, realizados por empresas da pesca;
 - ii. A aquisição e/ou desenvolvimento de tecnologias destinadas a melhorar a coordenação do controlo, incluindo equipamento informático e software, nomeadamente Sistemas de Detecção de Embarcações (VDS) e Sistemas de Monitorização Eletrónica Remota (REM), incluindo sensores e câmaras de circuito fechado de televisão (sistemas CCTV) para assegurar que a implementação da obrigação de desembarque é efetivamente monitorizada e aplicada, bem como de outras obrigações relativas à PCP, quando justificável;
 - iii. Aquisição ou modernização de meios navais, aéreos ou terrestres de patrulhamento e equipamentos de bordo;
 - iv. Desenvolvimento, compra e instalação dos componentes, incluindo equipamento e programas informáticos, necessários para assegurar a rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento de Controlo, com maior incorporação digital, incluindo a etiquetagem digital comprovativa da compra em lota, ou necessários para assegurar a transmissão de dados dos intervenientes na pesca e comercialização de produtos da pesca às autoridades pertinentes do Estado-Membro e da União, incluindo os componentes necessários para os sistemas eletrónicos de registo e transmissão de dados (ERS), os sistemas de localização dos navios por satélite (VMS), os equipamentos de posicionamento automático e/ou os sistemas de identificação automática (AIS) utilizados para fins de controlo de navios de pesca;
 - v. Programas específicos de formação de inspetores e de outros técnicos especializados;

- vi. Ações de formação e sensibilização de combate à pesca não declarada e não regulamentada;
- vii. Execução de programas destinados ao intercâmbio e análise de dados entre Estados-Membros;
- viii. Análise custo-benefício e avaliação das auditorias realizadas e das despesas suportadas pelas autoridades competentes com o acompanhamento, o controlo e a vigilância;
- ix. Desenvolvimento de sistemas inovadores de controlo e monitorização, designadamente drones e câmaras estereoscópicas, e acompanhamento e execução de projetos ligados ao controlo das pescas, incluindo a análise do ADN dos peixes ou o desenvolvimento de sítios Web ligados ao controlo;
- x. Desenvolvimento, para as embarcações de pesca de bandeira portuguesa, de sistemas de controlo de tráfego marítimo, de comunicações marítimas e de suporte remoto;
- xi. Desenvolvimento e aplicação do regime de controlo das pescas, de forma integrada, no âmbito das várias componentes do sistema de Monitorização, Controlo e Vigilância (SIFICAP, MCS-Monitoring, Control and Surveillance), abrangendo todas as dimensões da pesca e atividades conexas;
- xii. Ações que abrangem o controlo da costa no âmbito da pesca, até uma distância à costa de 40 milhas náuticas, designadamente com sistemas de radares costeiros do Continente e das regiões autónomas dos Açores e da Madeira, e a sua integração no Centro de Controlo e Vigilância da Pesca;
- xiii. Modernização da rede de comunicação e tratamento de dados e interoperabilidade dos subsistemas de controlo nacionais e europeus;
- xiv. Desenvolvimento de ações e investimentos nos portos de pesca para melhorar o sistema de pesagem;
- xv. Ações para reforçar o controlo da pequena pesca costeira e o controlo dos canais de venda e a rastreabilidade do pescado, incluindo ao nível do transporte.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso:

- a) No âmbito de operações enquadráveis na alínea a) das ações elegíveis:
 - i. A DGRM, responsável pela recolha e tratamento dos dados socioeconómicos relativos à frota de pesca, aquicultura e indústria transformadora dos produtos da pesca e da aquicultura, e pela coordenação da execução do Programa Nacional de Recolha de Dados (PNRD) através do correspondente nacional;
 - ii. A Direção Regional das Pescas da Região Autónoma dos Açores, responsável pela recolha e tratamento de dados transversais - capacidade, de dados de captura e de dados socioeconómicos, ou em parceria com a LOTAÇOR - Serviço de Lotas dos Açores, S. A., no âmbito da recolha e tratamento dos dados biológicos e de variáveis transversais - esforço ou descargas;

- iii. As Direções Regionais do Governo Regional da Madeira, responsáveis pelas áreas do mar e das pescas, designadamente pela recolha e tratamento de dados de capturas e de dados biológicos, amostragem biológica e recolha de dados socioeconómicos;
 - iv. O IPMA, I. P., responsável pela recolha, arquivo, gestão e tratamento dos dados biológicos, ambientais, dos ecossistemas e pela realização de campanhas de investigação e estudos para a estimação dos parâmetros necessários à avaliação das unidades populacionais.
- b) No âmbito de ações enquadráveis na subalínea i). da alínea b) das ações elegíveis, os proprietários ou armadores de navios de pesca registados na frota nacional, cuja atividade se enquadre no código de atividade da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE Rev.3), Subclasse 03111 “Pesca marítima”;
- c) No âmbito de ações enquadráveis nas subalíneas ii). a xv). da alínea b) das ações elegíveis:
- i. A Marinha Portuguesa;
 - ii. A Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM);
 - iii. A DGRM, responsável pela coordenação do controlo das pescas a nível nacional;
 - iv. As Direções Regionais do Governo Regional da Madeira responsáveis pelas áreas do mar e das pescas;
 - v. A Força Aérea Portuguesa (FAP);
 - vi. A Guarda Nacional Republicana - Unidade de Controlo Costeiro (GNR);
 - vii. A Secretaria Regional do Mar e das Pescas - Inspeção Regional das Pescas e de Usos Marítimas da Região Autónoma dos Açores.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os requisitos de elegibilidade gerais previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, bem como os seguintes requisitos de elegibilidade específicos conforme estabelecido no artigo 113.º do mesmo diploma:

- Enquadrando-se na alínea a) das “Ações elegíveis”, respeitar a ações previstas no Plano Nacional para a Recolha de Dados, ou outras que visem dar-lhes continuidade ou tenham natureza conexa, desde que devidamente justificada essa conexão e necessidade da sua implementação;
- Enquadrando-se na subalínea i. da alínea b) das “Ações elegíveis”, cumprir os requisitos estabelecidos pela DGRM em coerência com o plano de controlo aprovado pela Comissão Europeia;

- Enquadrando-se nas subalíneas ii. a xv. da alínea b) das “Ações elegíveis” respeitar a ações previstas no plano de controlo aprovado pela Comissão Europeia, ou outras que visem dar-lhes continuidade ou tenham natureza conexas, desde que devidamente justificada essa conexão e necessidade da sua implementação.

Adicionalmente, as candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) das “Ações Elegíveis” deverão ainda cumprir os seguintes requisitos:

- abranger um exercício orçamental correspondente ao ano civil, inerente ao plano anual de recolha de dados, à exceção da candidatura a apresentar em 2023, a qual correspondendo à execução do plano de 2024, poderá incluir eventuais despesas relacionadas com o plano de 2023 desde que devidamente identificadas e fundamentadas e que não tenham sido objeto de financiamento.

As candidaturas são executadas e encerradas de acordo com o disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 9.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do DL 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e os critérios gerais de elegibilidade definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, bem como os seguintes requisitos de elegibilidade específicos, estabelecidos no artigo 115.º do mesmo diploma:

- No âmbito de operações enquadráveis na alínea a) das “Ações elegíveis”, os beneficiários que, sendo parceiros do PNRD, tenham o respetivo plano de trabalho aprovado;
- No âmbito de ações enquadráveis nas subalíneas ii. a xv. da alínea b) das “Ações elegíveis”, os beneficiários que integrem o SIFICAP.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou em Parceria

Número máximo de candidaturas

n.a.

Duração das operações

24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

De acordo com o artigo 118.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o apoio público no financiamento das operações é determinado da seguinte forma:

1. A taxa de apoio público para as operações apresentadas ao abrigo do presente aviso é de até:

- a) 85% em operações enquadráveis na alínea b) das “Ações elegíveis” ;
- b) 100% em operações:
 - i) Enquadráveis na alínea a) das Ações elegíveis”;
 - ii) Em que o beneficiário seja um organismo público.

2. Sempre que uma operação possa ser enquadrada em mais do que uma das alíneas do número anterior, aplica-se a taxa máxima de apoio mais elevada.

Devem ser cumpridas as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no âmbito do presente Aviso bem como as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e na Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento específico das medidas de apoio do Programa Mar 2030.

Caso venha a ser estabelecida metodologia de custo simplificado o aviso será objeto de adenda, alterando-se a forma de financiamento de custos reais para a forma de OCS aplicável, sendo esta alteração objeto de comunicação aos beneficiários podendo ainda, nos casos aplicáveis, dar lugar à reprogramação das operações e à assinatura de novos termos de aceitação.

Auxílios de Estado

Aplicável? **Enquadrar:** Regulamento Geral de Isenção de Categoria

- Auxílios *de minimis*
- Notificação à Comissão Europeia
- Serviço de Interesse Económico Geral

Não Aplicável? Fundamentar:

Excecionado ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 10º Regulamento (UE) n.º 1139/2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 7/07/2021.

Formas de apoios

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC n.º XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, são elegíveis as despesas diretamente relacionadas com a atividade apoiada, designadamente:

a) No âmbito das operações enquadráveis na alínea a) das “Ações elegíveis”:

i. Aquisição ou aluguer de tecnologias, nomeadamente programas e equipamentos informáticos, que permitam a recolha, o processamento, a análise e intercâmbio de dados e respetivos custos operacionais;

ii. Aquisição de serviços especializados ou de consultadoria, nomeadamente para desenvolvimento de tecnologias, bases de dados, sítios web, aplicações móveis, recolha, introdução, tratamento, análise e controlo da qualidade dos dados, bem como estudos-piloto destinados a melhorar os sistemas existentes de recolha, tratamento e gestão de dados, ou outros que se revelem necessários para a execução do PNRD;

iii. Estudos, nomeadamente de avaliação do impacte da pesca, bem como os custos associados a medidas de monitorização e mitigação dos impactes negativos nos ecossistemas;

iv. Despesas com pessoal diretamente envolvido na operação, incluindo remunerações, subsídios e encargos sociais legalmente previstos;

v. Encargos com deslocações e estadas, em conformidade com os valores previstos na administração pública;

- vi. Materiais e consumíveis, incluindo para divulgação do PNRD;
 - vii. Custos com navios empregues nas campanhas de investigação;
 - viii. Custos associados à realização das campanhas de investigação e de todas as operações de recolha de dados e amostragem da pesca comercial e recreativa, incluindo o acompanhamento de capturas acessórias;
 - ix. Custos inerentes à melhoria dos sistemas de recolha, arquivo, gestão, processamento e utilização de dados, bem como estudos que visem desenvolver e melhorar esses sistemas;
 - x. Formação para a recolha de dados e equipamentos de proteção e segurança para o pessoal que efetua amostragens;
 - xi. Encargos relacionados com a locação e utilização de veículos, incluindo o aluguer operacional;
 - xii. Custos relativos à organização de reuniões de trabalho e de outros eventos no âmbito da recolha de dados, incluindo as respetivas despesas com refeições, bem como custos relativos à participação de representantes das autoridades nacionais em reuniões de coordenação nacional e regional, em reuniões das organizações regionais de gestão das pescas de que a União Europeia é parte contratante ou observadora, ou em reuniões dos organismos internacionais responsáveis pela emissão de pareceres científicos, incluindo a participação de peritos nacionais em reuniões científicas relevantes para a investigação de suporte à PCP.
- b) No âmbito de ações enquadráveis na subalínea i. da alínea b) das “Ações elegíveis”, a aquisição, instalação e gestão a bordo dos componentes necessários para os sistemas obrigatórios de localização dos navios e de transmissão eletrónica de dados utilizados para efeitos de controlo, dos componentes necessários para os sistemas obrigatórios de monitorização eletrónica à distância utilizados para controlar o cumprimento da obrigação de desembarcar referida no artigo 15.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 e de aparelhos de medição e registo contínuos obrigatórios da potência do motor de propulsão, desde que cumpram os requisitos estabelecidos pela Administração;
- c) No âmbito das operações enquadráveis nas subalíneas ii. a xv. da alínea b) das “Ações elegíveis”, entre outras:
- i. Compra e instalação de equipamentos informáticos e software, desenvolvimento de programas informáticos, plataformas digitais e sítios web, em particular os associados às infraestruturas tecnológicas de suporte às atividades de controlo e inspeção;
 - ii. Sistemas de Detecção de Embarcações (VDS) e Sistemas de Monitorização Eletrónica Remota (REM), incluindo sensores e câmaras de circuito fechado de televisão (sistemas CCTV);
 - iii. Compra e instalação de equipamentos necessários às comunicações e transmissão de dados, bem como desenvolvimento de ferramentas destinadas à análise dos mesmos;

- iv. Aquisição e instalação de equipamentos, programas e componentes de sistemas de localização dos navios por satélite (VMS) e de sistemas de identificação automática (AIS) utilizados para fins de controlo;
- v. Aquisição de desenvolvimento e instalação de programas e componentes informáticos e necessários à rastreabilidade dos produtos da pesca e da aquicultura, incluindo os componentes necessários para os sistemas eletrónicos de registo e transmissão de dados (ERS);
- vi. Implementação de mecanismos para troca de informação, no que respeita à atividade da pesca, com vista a cumprir as obrigações da PCP;
- vii. Aquisição e/ou modernização de navios e aeronaves de patrulhamento e de equipamentos de bordo, na condição de serem utilizados para o controlo das pescas em pelo menos 60% do seu tempo anual de utilização;
- viii. Encargos relacionados com a locação e utilização de veículos, incluindo o aluguer operacional;
- ix. Aquisição de outros sistemas e equipamentos inovadores de controlo e monitorização, designadamente drones e câmaras estereoscópicas;
- x. Custos associados a ações de verificação da potência dos motores, podendo incluir a compra de equipamentos;
- xi. Programas de formação para inspetores e pessoal encarregado das tarefas de controlo e vigilância;
- xii. Ações de formação e sensibilização de combate à pesca não declarada e não regulamentada;
- xiii. Deslocações de inspetores ou outros peritos quando estes participem em ações de formação ou em reuniões no âmbito do controlo e inspeção da atividade da pesca;
- xiv. Ações de análise de custo-benefício, relativamente às inspeções da atividade da pesca, bem como ao recurso a redes e programas informáticos;
- xv. Aquisição, instalação e reabilitação de equipamentos fixos ou móveis de pesagem e de vasilhame com dimensões harmonizadas;
- xvi. Organização de seminários e de outras iniciativas que visem a sensibilização para o exercício das boas práticas, nomeadamente no que respeita à luta contra a pesca ilegal;
- xvii. Participação em ações de inspeção coordenadas pela Agência Europeia de Controlo das Pescas, ou realizadas no âmbito de protocolos de intercâmbio celebrados entre entidades participantes no SIFICAP;

xviii. Custos com outras ações que visem a implementação do plano de controlo, aprovado pela Comissão Europeia, incluindo os custos operacionais dele decorrentes;

xix. Aquisição de equipamentos de segurança e proteção individual para inspetores e pessoal encarregado das tarefas de controlo e vigilância.

As despesas com pessoal e respetivos encargos sociais obrigatórios são apuradas por recurso a uma taxa horária calculada para cada operação, de forma objetiva, dividindo os custos anuais brutos do trabalho registados no ano civil anterior ou nos últimos dozes meses anteriores ao pedido de apoio, por 1720 horas, de acordo com as seguintes regras:

1) Os custos anuais são documentados com base numa relação dos trabalhadores da entidade beneficiária a afetar ao projeto, com identificação da remuneração base, subsídio de férias, subsídio de Natal, acrescido de subsídio de refeição e contribuições obrigatórias bem como outras prestações regulares e periódicas, desde que devidamente documentados;

2) Uma vez obtida a taxa horária de cada recurso humano afeto pelo beneficiário à operação, a mesma é multiplicada pelo número de horas correspondentes a essa afetação, obtendo-se assim o custo elegível para fins de cofinanciamento.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 8.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos ao projeto são efetuados de acordo com o estabelecido no artigo 10.º da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% ou adiantamento contra fatura ou adiantamento contragarantia), reembolso e pagamento final.

O adiantamento inicial de até 10% é objeto de regularização progressiva em 10 % de cada pedido de reembolso. Os adiantamentos não utilizados até 31 de janeiro do ano seguinte são devolvidos ou colocados à ordem do IFAP, I. P., salvo autorização deste para que transitem para o novo exercício orçamental.

O pedido de pagamento final, não pode ser inferior a 5% do valor do apoio aprovado e deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.4-01-01 – Controlo e Fiscalização FSO1.4-02.01 - Recolha e gestão de dados	
Tipologia de operação	8531 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das empresas privadas 8532 - Coordenação da observação 8533 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das autoridades públicas 8534 - Partilha de conhecimentos 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8506- Investimento para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8536 – Inspeções 8537 - Estudos e investigação 8538 - Recolha de dados 8532 - Coordenação da observação 8528 - Cooperação 8539 - Recolha e divulgação de dados 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 01	Operações aprovadas	N.º
Descrição	O indicador reporta a quantificação das operações que contribuem para o alcance da tipologia de intervenção	
Método de cálculo	Somatório simples	

Indicadores de resultado

Programa	Mar 2030
-----------------	----------

Tipologia de intervenção	FSO1.4-01-01 – Controlo e Fiscalização	
Tipologia de operação	8531 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das empresas privadas 8532 - Coordenação da observação 8533 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das autoridades públicas 8534 - Partilha de conhecimentos 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8506- Investimento para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8536 – Inspeções	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 15	Meios de controlo instalados ou melhorados	n.º de meios
Descrição	Número de meios de controlo instalados, conforme especificado no Artigo 22.2.a do regulamento do FEAMPA	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura o número de meios de controlo que pretende instalar, identificando os navios em que os meios serão instalados, quando aplicável. Esta previsão é verificada e avaliada no final da operação.	

Programa	Mar 2030	
Tipologia de intervenção	FSO1.4-02.01 - Recolha e gestão de dados	
Tipologia de operação	8534 - Partilha de conhecimentos 8537 - Estudos e investigação 8538 - Recolha de dados 8532 - Coordenação da observação 8528 - Cooperação 8539 - Recolha e divulgação de dados 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 12	CR 12 - Eficácia do sistema de “recolha, gestão e utilização de dados”	Escala ordinal: 3 = alta, 2 = média, 1 = baixa
Descrição	Capacidade das autoridades nacionais, agências e organismos públicos, para cumprir os requisitos dos regulamentos relativos à recolha de dados (Regulamento (UE) 2017/1004 e legislação conexas). A qualidade das respostas do programa nacional de recolha de dados é avaliada pelo correspondente nacional e subsequentemente pelo Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP)	
Método de cálculo	O beneficiário identifica o contributo para o nível de eficácia do sistema de “recolha, gestão e utilização de dados”, que não deverá ser inferior a 2. A	

	verificação e avaliação deste contributo é efetuada em sede de relatório final pelo correspondente nacional.
--	--

Programa	Mar 2030
-----------------	----------

Tipologia de intervenção	FSO1.4-01-01 – Controlo e Fiscalização FSO1.4-02.01 - Recolha e gestão de dados
---------------------------------	--

Tipologia de operação	8531 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das empresas privadas 8532 - Coordenação da observação 8533 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das autoridades públicas 8534 - Partilha de conhecimentos 8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral 8506- Investimento para melhorar a rastreabilidade 8516 - Reforço das capacidades 8536 – Inspeções 8537 - Estudos e investigação 8538 - Recolha de dados 8532 - Coordenação da observação 8528 - Cooperação 8539 - Recolha e divulgação de dados 8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos 8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático 8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico
------------------------------	---

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
----------------------------	--------------------------------	----------------

CR 13	CR 13 - Atividades de cooperação entre partes interessadas (número de ações)	
-------	--	--

Descrição	Atividades de cooperação previstas no projeto, que devem ter um resultado sustentável como, por exemplo, negócio conjunto, produtos, inovações, ações de aprendizagem conjunta, entre outros. A cooperação deve incluir dois ou mais parceiros/entidades/instituições e traduzir-se num acordo, iniciativa, memorando de entendimento, entre outros.
------------------	---

Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura as atividades de cooperação a desenvolver no âmbito do projeto, concretizando o número de atividades previstas. Este compromisso será verificado e avaliado no final da operação
--------------------------	---

Programa	Mar 2030
-----------------	----------

Tipologia de intervenção	FSO1.4-01-01 – Controlo e Fiscalização FSO1.4-02.01 - Recolha e gestão de dados
---------------------------------	--

Tipologia de operação	8531 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das empresas privadas
------------------------------	---

	<p>8532 - Coordenação da observação</p> <p>8533 - Investimentos para o controlo e a execução por parte das autoridades públicas</p> <p>8534 - Partilha de conhecimentos</p> <p>8535 - Sensibilização, comunicação ao público em geral</p> <p>8506- Investimento para melhorar a rastreabilidade</p> <p>8516 - Reforço das capacidades</p> <p>8536 – Inspeções</p> <p>8537 - Estudos e investigação</p> <p>8538 - Recolha de dados</p> <p>8532 - Coordenação da observação</p> <p>8528 - Cooperação</p> <p>8539 - Recolha e divulgação de dados</p> <p>8523 - Desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos</p> <p>8520 - Investimentos em sistemas informáticos - equipamento informático</p> <p>8521 - Investimentos em sistemas informáticos - suporte lógico</p>	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
CR 19	Ações destinadas a melhorar a capacidade de governação	Número de ações
Descrição	Ações planeadas e sistemáticas que aumentem a capacidade institucional e de governação (e.g. relacionadas com a formação, exercícios conjuntos, apoio operacional, sistemas informáticos, investimentos em outros equipamentos e hardware, entre outras)	
Método de cálculo	O beneficiário identifica na candidatura as ações a desenvolver no âmbito do projeto, concretizando o número de ações previstas. Este compromisso será verificado e avaliado no final da operação	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Nos termos do número 3 e do número 8 do Artigo 13.º-A da Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro, o beneficiário apresenta no pedido de pagamento de saldo final uma autoavaliação qualitativa das realizações e resultados atingidos, designadamente comparando-os com as metas indicadas na candidatura para os Indicadores de resultado.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23 de outubro de 2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Constituem obrigações dos beneficiários dar a conhecer o apoio do FEAMPA às operações, nos seguintes termos:

Para todas as operações:

1. nos sítios na internet e nas redes sociais dos Beneficiários, caso existam, dos emblemas financiadores – do Programa, do PT 2030 e da União Europeia -, que devem encontrar-se permanentemente visíveis na página de abertura, devendo ainda ser assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio;
2. nos edificados, equipamentos ou ações imateriais: aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamento ou materiais impressos, com visibilidade e legibilidade adequadas;

Para operações:

1. cujo custo elegível financiado seja superior a 500 mil €: realização de um vídeo, com duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, seus objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor à autoridade de gestão, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir em sede de aviso para a apresentação da candidatura;
2. superiores a 10 milhões de € ou consideradas de importância estratégica, deve ser organizada pelo Beneficiário uma atividade de comunicação: organização de uma atividade de comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Quais são os critérios de seleção

Critérios de Seleção

1. As candidaturas são avaliadas por aplicação dos critérios de seleção, através do indicador de Mérito do Projeto, e a operação só é suscetível de ser selecionada desde que a avaliação de mérito seja superior a 50 pontos, sendo ainda excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em cada uma das valências (apreciação técnica e apreciação estratégica).

2. As candidaturas são selecionadas em função do valor da pontuação final do Mérito do Projeto, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0,5 \times AT + 0,5 \times AE$$

Sendo:

MP = pontuação final

AT = apreciação técnica

AE = apreciação estratégica

3. A AT (apreciação técnica) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas da seguinte forma:

a) A AT pode atingir 100 pontos, em resultado dos parâmetros indicados na tabela I.

b) A AE pode atingir 100 pontos, obtidos nos termos da tabela II.

Tabela I

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
O beneficiário demonstra conhecimento aprofundado e constitui equipa com perfis funcionais adequados ao projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	40%
A operação identifica as necessidades específicas de ação e demonstra a relevância das soluções a desenvolver para a satisfação das mesmas	Demonstra Não demonstra	100 0	40%
A operação inclui a divulgação dos resultados alcançados pelo projeto	Demonstra Não demonstra	100 0	20%

Tabela II

Subcritérios de seleção	Parâmetro de avaliação	Pontuação	Ponderação
Promove a eficácia da ação de controlo ou inspeção no contexto da PCP	Demonstra Não demonstra	100 0	50%
Em operação enquadrável no âmbito da recolha de dados, a mesma responde às exigências da PCP e à avaliação dos descritores da Diretiva Quadro Estratégia Marinha (DQEM), permitindo a otimização de recursos humanos e financeiros	Demonstra ambas Não demonstra a avaliação dos descritores da DQEM	100 50	50%
Incrementa a eficácia e/ou eficiência dos processos de apoio à decisão	Demonstra Não demonstra	100 0	50%

Critério de Desempate

Nas situações em que a dotação alocada ao Aviso seja inferior à procura de apoios, as candidaturas são hierarquizadas em função da pontuação final do projeto e, em caso de igualdade pontual o critério de desempate é o da pontuação obtida no critério de seleção relativo à Avaliação Estratégica. Mantendo-se o empate, na pontuação obtida, é, então, utilizada a data de apresentação da candidatura prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	DD-10-2023
Fecho	31-12-2027
Análise	60 dias após receção das candidaturas
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	65 dias após a apresentação da candidatura

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa MAR 2030 e no presente aviso.
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral aplicável aos Fundos Europeus e específica aplicável ao Programa Mar 2030 e no presente aviso.
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A análise da candidatura, efetuada de acordo com as fases referidas nas alíneas i) ii) e iii), será desenvolvida pelos Organismos Intermédios identificados na Deliberação n.º 7/2023/PRM alterada pela Deliberação n.º 20/2023/PRM da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, em concreto as DRAP e a DGRM, sendo sujeita a controlo de qualidade pela Autoridade de Gestão do MAR 2030, com a finalidade de garantir o cumprimento da plenitude dos normativos aplicáveis e a harmonização das apreciações desenvolvidas, bem como a avaliar a correlação entre as propostas de sentido favorável e a dotação financeira disponível

Decisão sobre as candidaturas

A análise das candidaturas é efetuada de acordo com a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados em sede de análise das candidaturas devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão, num máximo de 10 dias úteis contados da receção do pedido de elementos, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data-limite definida no fecho do período de candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação. Este prazo não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para decisão definido no aviso para apresentação de candidaturas

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final na sua área reservada no Balcão

Aceitação ou não aceitação da decisão

A notificação às entidades que se candidataram inclui a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário, no prazo de 30 dias úteis, no sistema de informação do IFAP, I.P. mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Mar 2030
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em parceria, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e

a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

- Memória descritiva
- Cronograma da execução material
- Tabela remuneratória
- Acordo de contratação coletiva
- Contrato de trabalho
- Guias de pagamento à segurança social
- Comprovativo de estar registado no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo)
- Recibos de vencimento ou outro meio de prova equivalente
- Guias de pagamento à Segurança Social
- Declaração de compromisso ou ata de inscrição em plano e orçamento
- Demonstração ou declaração do cumprimento das disposições legais em matéria de contratação pública nos termos da legislação em vigo (checklist)
- Apresentação de 3 orçamentos por aquisição

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento FEAMPA - Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho;
- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março
- Portaria n.º 186/2023 de 3 de julho, alterada pela Portaria n.º 328-A/2023, de 30 de outubro